



" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.980"

Lei:

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta, e eu sanciono a seguinte

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 1.980 dis-
criminados pelos anexos desta lei, estima a Receita em R\$ 54.063.000,00 (cinquenta e quatro mi-
lhões, e sessenta e três mil cruzeiros), e fixa a Despesa em Igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras
receitas correntes e de capital, na forma da legislação Vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 40.048.200,00
1.1 - Receita Tributaria.....	R\$ 8.860.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	R\$ 10.000,00
1.3 - Transferências Correntes.....	R\$ 30.563.200,00
1.4 - Receitas Diversas.....	R\$ 615.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 14.014.800,00
2.1 - Operações de crédito.....	R\$ 3.000.000,00
2.2 - Alien. de Bens móveis e imóveis.....	R\$ 200.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....	R\$ 10.514.800,00
2.9 - Outras Receitas de Capital.....	R\$ 300.000,00

TOTAL DA RECEITA.....R\$ 54.063.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que
integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO.....	R\$ 54.063.000,00
01-Legislativa.....	R\$ 2.800.000,00
03-Administração e Planejamento.....	R\$ 7.402.000,00
08-Educação e Cultura.....	R\$ 6.115.000,00
09-Energia e Recursos Minerais.....	R\$ 240.000,00
10-Habitacao e Urbanismo.....	R\$ 24.590.000,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature] Fernandes *[Handwritten initials]*



II - Industria Comercio e Serviços.....	R\$ 1.365.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 890.000,00
15 - Assistencia e Previdência.....	R\$ 1.321.000,00
16 - Transportes.....	R\$ 9.340.000,00
2.- DESPESA POR ORÇÃO DO GOVERNO.....	R\$ 54.063.000,00
01 - Câmara Municipal	R\$ 2.800.000,00
02 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 3.040.000,00
03 - Secretaria de Administração.....	R\$ 2.305.000,00
04 - Secretaria de Finanças.....	R\$ 3.038.000,00
05 - Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$ 6.115.000,00
06 - Secret. de Saúde e Serviço Social.....	R\$ 1.230.000,00
07 - Secret. de Obras Públicas, Viação - e Transporte.....	R\$ 10.945.000,00
08 - Secretaria de Urbanismo.....	R\$ 24.590.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com o art. 67, da emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares nos limites e com finalidades seguintes:

I - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 40% (quarenta por centos) da despesa orçamentária, servindo como recursos as constantes do art. 43, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - Para atender despesas vinculadas as Receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva a que estiverem vinculadas.

Artigo 6º - As dotações atribuídas a todas as unidades orçamentárias serão movimentadas pelo executivo Municipal, que para esse fim, deverá manter estrita coordenação com os demais órgãos da municipalidade.

Artigo 7º - Vetado

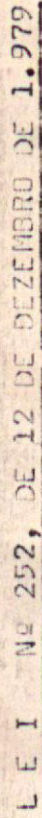
Artigo 8º - Vetado

Artigo 9º - Vetado

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de setembro de 1.979

Refundados
2.5.11



187

01-Legislativa.....	\$ 2.800.000,00
03-Administração e Planejamento.....	\$ 7.402.000,00
08-Educação e Cultura.....	\$ 6.115.000,00
09-Energia e Recursos Minerais.....	\$ 240.000,00
10-Habitatção e Urbanismo.....	\$ 24.590.000,00

Handwritten: *Handwritten*

LEI Nº 252, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.979

II - Industria Comercio e Serviços.....	1.365.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	890.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	1.321.000,00
16 - Transportes.....	9.340.000,00
2.- DESPESA POR ORÇÃO DO GOVERNO.....	54.063.000,00
01 - Câmara Municipal.....	2.800.000,00
02 - Gabinete do Prefeito.....	3.040.000,00
03 - Secretaria de Administração.....	2.305.000,00
04 - Secretaria de Finanças.....	3.038.000,00
05 - Secretaria de Educação e Cultura.....	6.115.000,00
06 - Secret. de Saúde e Serviço Social.....	1.230.000,00
07 - Secret. de Obras Públicas, Vição - e Transporte.....	10.945.000,00
08 - Secretaria de Urbanismo.....	24.590.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com o art. 67, da emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares nos limites e com finalidades seguintes:

I - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos as constantes do art. 43, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - Para atender despesas vinculadas as receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva a que estiverem vinculadas.

Artigo 6º - As dotações atribuídas a todas as unidades orçamentárias serão movimentadas pelo executivo Municipal, que para esse fim, deverá manter estrita coordenação com os demais órgãos da municipalidade.

Artigo 7º - Vetado

Artigo 8º - Vetado

Artigo 9º - Vetado

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de setembro de 1.979



[Handwritten signature]
1979/09/20



LEI Nº 252, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.979

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.980"

Lei:

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta, e eu sanciono a seguinte

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 1.980 dis' criminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em R\$ 54.063.000,00 (cinquenta e quatro mil' lhões, e sessenta e três mil cruzeiros), e fixa a Despesa em Igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação Vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 40.048.200,00
I.1 - Receita Tributária.....	R\$ 8.860.000,00
I.2 - Receita Patrimonial.....	R\$ 10.000,00
I.3 - Transferências Correntes.....	R\$ 30.563.200,00
I.4 - Receitas Diversas.....	R\$ 615.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 14.014.800,00
2.1 - Operações de crédito.....	R\$ 3.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens móveis e imóveis.....	R\$ 200.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....	R\$ 10.514.800,00
2.9 - Outras Receitas de Capital.....	R\$ 300.000,00

TOTAL DA RECEITA.....R\$ 54.063.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO.....	R\$ 54.063.000,00
01-Legislativa.....	R\$ 2.800.000,00
03-Administração e Planejamento.....	R\$ 7.402.000,00
08-Educação e Cultura.....	R\$ 6.115.000,00
09-Energia e Recursos Minerais.....	R\$ 240.000,00
10-Habituação e Urbanismo.....	R\$ 24.590.000,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

LEI Nº 252, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.979

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de setembro de 1.979.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Jesus Cabral Galindo
SEC. DE FINANÇAS.

José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Elis Pegaspary
SEC. DE OBRAS E VIACÃO

Maria Vilani Delmondes
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Reimund Gerald Manneck
SEC. DE URBANISMO.

DESPACHO: Sanciono, acatando o veto do Poder Legislativo aos artigos 7, 8 e 9.

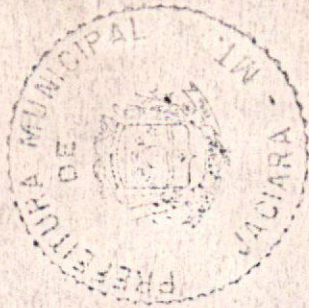
Publique-se como Lei.
Em, 14 de dezembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data

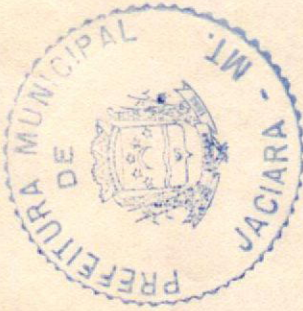
Supra.

José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 252, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.979

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de setembro de 1.979.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Jesus Cabral Galindo
SEC. DE FINANÇAS.

José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Elias Degaspery
SEC. DE OBRAS E VIAS

Maria Wiliani Delmondes
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Reimund Gerald Manneck
SEC. DE URBANISMO.

DESPACHO: Sanciono, acatando o veto do Poder Legislativo aos artigos 7, 8 e 9.

Publique-se como Lei.
Em, 14 de dezembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data
Supra.

José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 09 / 11 / 1979

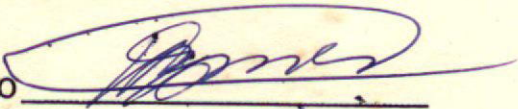
ASSUNTO LEI ORÇAMENTARIA PARA 1980

Projeto de Lei nº 11 (20-09-79)

1.ª Discussão APROVADO POR UNANIMIDADE EM 09/11/79

2.ª Discussão APROVADO DE ACORDO COM A OBSERVAÇÃO Nº 01

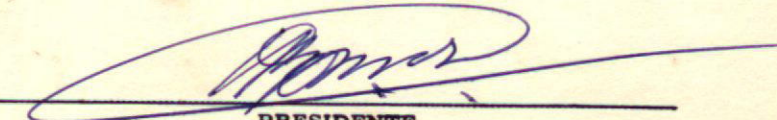
Enviado para o Executivo em 23 / 11 / 79

APROVADO 

VETADO -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

ARQUIVE-SE

23 / 11 / 79


PRESIDENTE

Obs: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Obs: nº 01- Aprovado com um voto contra do Vereador FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO.

Lei nº 252
11-12-79



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão da 15^a Reunião

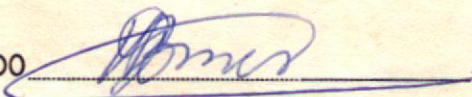
Realizada em / /

ASSUNTO Lei Orçamentária para 1980

1.a Discussão aprovado em 1.ª discussão por unanimidade - Reunião Extraordinária - 09/11/79

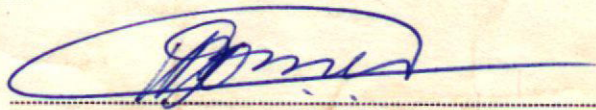
2.a Discussão aprovado com um voto contra do Deputado Irineu de Anis Boulas

Enviado para o Executivo em 23, 11, 79

APROVADO 

VETADO x

ARQUIVE-SE
23, 11, 79



PRÉSIDENTE



2
A

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

À: COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

DO: ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Senhor Presidente e Demais Membros:

Essa comissão submete à apreciação e Parecer desta Assessoria, o Projeto de Lei nº 11/79, oriundo do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a Despesa do município de Jaciara, para o Exercício Financeiro de 1.980.

O Projeto de Lei, composto de dez artigos e de diversos anexos, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 54.063.000,00 (cinquenta e quatro milhões e sessenta e três mil cruzeiros), distribuídos em dotações dentro das unidades orçamentárias, e, alocados nos Projetos específicos que determina.

No estudo do referido Projeto notamos ter havido irregularidades de duas naturezas: Algumas inconstitucionais, que deverão não ser aprovados e outras de natureza técnica, mostrando somente uma desatualização ou desatenção do elaborador do orçamento, que deverão ser Retificadas.

Os artigos 7º, 8º, 9º do Projeto de Lei em referência estão ferindo os dispositivos do artigo 60 da constituição Federal e artigo 89 da Lei 3.770/76, porque eles contêm dispositivos estranhos à fixação da despesa, procedimento proibidos pelos dispositivos citados. Em virtude disso, esses artigos 7º, 8º e 9º deverão ser vetados pela comissão.

Como irregularidades sanáveis, mediante a devida retificação temos o seguinte:

No anexo 2-Receita, o ICM foi classificado em TRANSFERENCIA CORRENTE indevidamente, pois que a Portaria SOF-27 de 02 de agosto de 1977, transferiu esse imposto para RECEITA TRIBUTÁRIA.

Há uma inclusão na TRANSFERENCIA CORRENTE de Retorno do Imposto Predial e Territorial Urbano, o que deve ter sido erro ou desatenção do elaborador, pois deve-se tratar do Retorno do Imposto territorial Rural (ITR)

Bel. Ari Ramos Saldiba - Advogado
OAB-MT 627 - C.P.F. 003831391/04

ESCRITÓRIO:

A Cobrança Dívida Ativa, também, foi classificada impropriamente, porque ~~enves~~ de OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL, nas TRANSFERENCIA DE CAPITAL, como está no orçamento, ela deve ser classificada em RECEITAS DIVERSAS.

Além disso as RECEITAS TRIBUTÁRIAS não traz título próprio para o Imposto de Renda Retido na Fonte. Foi preterido também o número I do artigo 42 da Lei 4.320/64, porque junto ao Projeto de Lei Orçamentária não consta a mensagem contendo exposição circunstanciada da situação econômico financeiro, e demais requisitos exigidos pelos dispositivo citado.

No demais, o Projeto de Lei está revestido das formalidades legais, e somos de parecer que o mesmo deve ser aprovado, com as retificações e vetos apresentados.

É o nosso parecer sob-sensura.



Bel. Ari Ramos Saldiba
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, após o estudo do PROJETO DE LEI e leitura do PARECER da Assessoria Jurídica, opinou ' pela aprovação do presente com as retificações e os vetos dos artigos 7º, 8º e 9º, apontados pelo Assessor Jurídico, além de que recomenda ao Prefeito Municipal, que não utilize a verba de um milhão de cruzei ros alocada na Secretaria de Administração para a construção de um prédio para o Centro Telefônico, uma vez que os encargos dessa cons trução deverá ser arcada pela TELEMAT, Autarquia Governamental.

A referida verba poderá servir de suplementação cujo de en cargo seja de competência do Município, uma vez que o Município não tem recursos suficientes para a sua própria subsistência não deverá arcar com onus de Esfera Federal.

É NOSSO PARECER.

José Pereira Sobrinho
José Pereira Sobrinho

PRESIDENTE

Francisco de Assis Coutinho
Francisco de Assis Coutinho

MEMBRO

Sisernando Gonçalves de Souza
Sisernando Gonçalves de Souza

MEMBRO